Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.569, DE 31 DE MAIO DE 2007

Abre crédito suplementar na importância de R$ 199.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, um crédito suplementar na importância de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para reforço de dotações do orçamento vigente, a saber:

02	**ÓRGÃO EXECUTIVO**	
02.13	**DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**	
	082430014.2.041000 - FORN DE MERENDA AO EDUCANDO	
	3.3.90.30- 228 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.14	**DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO**	
	123620013.2.04200 - OPER. E MANUT. TRANSP.ESCOLAR	
	3.3.90.39-234 - Outros Serviços Terceiro P.Fisica	62.000,00
02.09	**AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**	
	206010035.2.034000-Man.Prog. Inc.a Prod. Agric.e Cont. Am.	
	3.3.90.11- 187 - Venc. Vantan. Fixas Pessoal Civil	60.000,00
	3.3.90.30-190 - Material de Consumo	5.000,00
	3.3.90.39-193 - Outros Serviços Terceiros P. Juridica	12.000,00
	TOTAL	**199.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto pelo Artigo anterior, no valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), será coberto com recursos a que alude o Parágrafo 1°; Inciso III, do artigo 43, da Lei n°. 4.320/64.

02	**ÓRGÃO EXECUTIVO**	
02.16	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
	99999.0.999000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	9.9.9.99.99.99-261 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.000,00
02.14	**DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO**	
	1236200.13.2.043000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	
	3.3.90.30-242 - Material de Consumo	32.000,00
	3.3.90.36-243 - Outros Serviços Terceiros P.Física	30.000,00
	TOTAL	**199.00,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 18 e 19, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente